



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

13 de Novembro de 2014 - ANO - XIII. Nº 837 - Pág. 01 à 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre a criação cargos de provimento em comissão e efetivo e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º.** Esta Lei Complementar cria cargos de provimento em comissão e efetivo e acrescenta vagas a cargos existentes no quadro da Controladoria geral do Município de Caucaia. **Art. 2º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para pregoeiros oficiais, ficando acrescido 02 (dois) pregoeiros na estrutura atual, os quais atuarão na forma instituída no estatuto das licitações e regulamento municipal. **Parágrafo único.** Os pregoeiros deverão possuir equipe de apoio própria na mesma composição da Comissão Permanente Central de Licitações, nas quantidades e simbologias a seguir: **I – 02 (dois) Pregoeiros - CCESP-2; II – 04 (quatro) membros de Equipe de Apoio - CCASS-2; Art. 3º.** Fica criado o cargo efetivo de Controlador Jurídico dentro da Estrutura da Controladoria Geral do Município de Caucaia, privativo de advogado. **§1º** O referido cargo de provimento efetivo será provido mediante concurso público, de provas e/ou de provas e títulos. **§2º** O cargo será acrescido as vagas do anexo único da Lei Municipal nº 2.049, de 14 de agosto de 2009. **Art. 4º.** Ficam criados 02 (duas) vagas para provimento efetivo do cargo de Auditor de Controle interno da estrutura da Controladoria Geral do Município de Caucaia. **§1º** O referido cargo de provimento efetivo será provido mediante concurso público, de provas e/ou de provas e títulos. **§2º** O cargo será acrescido das vagas do anexo único da lei municipal nº 2.049 de 14 de agosto de 2009. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 6 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

DECRETOS

Decreto nº 677, de 31 de outubro de 2014. Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 5º do Decreto 291 de 04 de agosto de 2011, e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do art. 11 da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011, e art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o pagamento do décimo terceiro salário quanto à gratificação de produtividade dos servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento a fim de atender ao princípio da eficiência a que está adstrita a Administração Pública, **DECRETA: Art. 1º** Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 5º Art. 5º ... § 2º No que se refere ao pagamento do décimo terceiro salário, a gratificação de produtividade será paga somente na segunda parcela, devendo ser calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do efetivo pagamento. (AC). **Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; **Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 31 de outubro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito de Caucaia.**

DECRETO Nº. 678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. ALTERA O DECRETO 529, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, do Art. 59, combinado com o inciso I do Art. 143, da Lei

Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de definir a lotação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança criados pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014; **DECRETA: Art. 1º.** Os Anexos I-A e I-K do Anexo I do Decreto 529, de 27 de janeiro de 2014 passam a vigorar conforme estabelecido no Anexo I do presente Decreto. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.**

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO		ANEXO I-A
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Gabinete do Prefeito	1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito (CCESP-01) 1 (um) Assessor para Assuntos Estrategicos (CCESP-01) 4 (quatro) Assessores Governamentais (CCESP-03) 6 (seis) Cargos CCASS-01 6 (seis) Cargos CCASS-02 2 (dois) Cargos CCASS-03 5 (cinco) Cargos CCTEC-01 2 (dois) Cargos CCTEC-03 1 (um) Cargo CCTEC-04	

SECRETARIA DE SAUDE		ANEXO I-K
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Saude	1 (um) Secretario (CCESP-01) 2 (dois) Subsecretarios (CCESP-02) 2 (dois) Diretores Gerais (CCESP-02) 8 (oito) Diretores (CCESP-03) 2 (dois) Diretores Tecnicos (CCESP-03) 1 (um) Diretor da UPA (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCESP-03 3 (tres) Cargos CCASS-01 7 (sete) Cargos CCASS-02 37 (trinta e sete) Cargos CCASS-03 7 (sete) Cargos CCTEC-02 14 (catorze) Cargos CCTEC-03 4 (quatro) Cargos CCTEC-04	

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto no Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Caucaia **Sr. ANTONIO JOSÉ FREITAS FRANCK**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Vice-Prefeito, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 29 de outubro de 2014, tendo por objetivo, participar de reunião de trabalho no Ministério das Cidades, de assuntos do Programa “Minha Casa Minha Vida”. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Vice-Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 29 de outubro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014. Nomeia o servidor **MAPA PEREIRA DIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Auxiliar Técnico. O **CHEFE DO GABINETE DO**



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Carlos Alberto Castro Monteiro

— **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rifane Gurgel Mourão

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipolito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR** o servidor **MAPA PEREIRA DIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Auxiliar Técnico, símbolo, CCTEC – 3**, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 678, de 31 de outubro de 2014, com exercício funcional no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 3 de novembro de 2014. **RAUL GOMES SERAFIM - Chefe do Gabinete do Prefeito. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único e do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei no 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo o Decreto nº 472, de 10 de janeiro de 2013, o

Decreto no 255, de 27 de janeiro de 2011, o Decreto no 458, de 10 de junho de 2013 e o Decreto no 544, de 19 de fevereiro de 2014. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder à Servidora **MARIZA DE ABREU E SILVA GÓIS**, Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, 04 diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para despesas com viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 02/11/2014 a 05/11/2014, para participar, na qualidade de articuladora municipal, do ao **4º ENCONTRO DO MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE (MNCS)**. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 30 de outubro de 2014. **ERIEMERSON NOBRE GONÇALVES - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único e do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei no 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo o Decreto nº 472, de 10 de janeiro de 2013, o Decreto no 255, de 27 de janeiro de 2011, o Decreto no 458, de 10 de junho de 2013 e o Decreto no 544, de 19 de fevereiro de 2014. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder à Servidora **MARIA GEOVANA GOMES DA LUZ**,



(Diretora Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), 03 diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), para despesas com viagem à cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2014 a 06/11/2014, com objetivo de comparecer à Coordenação Geral de Gestão de Transferências, Diretoria Executiva do FNAS, Secretaria Nacional de Assistência Social (MDS) para tratar dos seguintes assuntos: da Suspensão temporária da transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo, conforme Ofício nº 884/2014/DEFNAS/SNAS/MDS e das Cláusulas suspensivas relativas aos Convênios 778031/2012 (Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – CREAS), 776903/2012 (Construção de Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua) e 793195/2013 (Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica). **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 30 de outubro de 2014. ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

DISTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 20140106022. DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. DISTRATADO: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA NETO – ME. OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato firmado entre as partes e referenciado na ementa *supra*. DA RESCISÃO: Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, mediante vontade livre e desembaraçada de qualquer vício de consentimento, com efeitos a partir da data de sua assinatura. DA MOTIVAÇÃO DE FATO E DE DIREITO: O presente termo de rescisão decorre da caracterização de mútuo acordo no que pertine ao desfazimento da avença contratual e acrescida de conveniência administrativa, esta a qual aferível a partir da futura contratação do mesmo objeto, que melhor se coaduna com o seu respectivo fato gerador (oscilação do quantitativo e faixas etárias do evento morte no âmbito da municipalidade), a par da impossibilidade jurídica da “duplicidade de contratação”. O fundamento jurídico do presente instrumento encontra arrimo no art. 79, II, da Lei 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, item 9.3. DATA DA ASSINATURA: CAUCAIA, 29 DE OUTUBRO DE 2014. ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 110 /2014-GAB-SEAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014. CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA MARIA SOCORRO TEÓFILO SARAIVA, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, bem como o que consta do Processo nº 10.802/2014; CONSIDERANDO o disposto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, à luz da Certidão de Tempo de Contribuição elaborada por esta Secretaria de Administração, a servidora MARIA SOCORRO TEÓFILO SARAIVA, conta com mais de 30 anos de tempo de efetivo exercício de magistério; CONSIDERANDO que, a interessada, por haver nascido em 26/06/1964, conta atualmente com 50 anos de idade, bem como implementou os demais requisitos para a aposentadoria; CONSIDERANDO que, na presente data, a requerente preenche o direito de aposentar-se pelas regras do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº

41/2003, bem como pelas regras de transição previstas no art. 6º da referida Emenda, cabendo a servidora fazer a devida opção por ocasião do seu requerimento; **CONSIDERANDO** que, não obstante o preenchimento dos requisitos manifestou opção de permanecer em atividade, sendo a ela devido o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER** a servidora **MARIA SOCORRO TEÓFILO SARAIVA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, no exato valor da contribuição previdenciária vertida para o Instituto de Previdência do Município, no sentido de neutralizá-la. **Art. 2º - Determinar** ao Setor de Folha de Pagamento a adoção das providências necessárias para a implantação do referido abono, por meio de código próprio, no valor indicado no artigo anterior, o qual deverá ser alterado sempre que o valor da contribuição previdenciária venha a sofrer alteração. **Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 30/06/2014 (data em que sua opção foi protocolada nesta Prefeitura). **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014. José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Ramiro César de Paula Barroso - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 111/2.014-GAB.SEAD. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, com supedâneo do artigo 23 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, aprovado por meio do Decreto nº 200 de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013; CONSIDERANDO as avaliações semestrais realizadas e o parecer nº 024/2014 da Comissão especial de avaliação de desempenho em estágio probatório; RESOLVE: DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL dos servidores relacionados no anexo único desta portaria, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no artigo 23, da Lei Complementar nº 001 de 23 de Dezembro de 2009. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Governo Municipal de Caucaia, em 24 de Outubro de 2014. José Castelo Branco Crisóstomo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 111 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

N	MATRIC	NOME	CARGO	A PARTIR
1	37950	ANA CRISTINA BARROS DE CARVALHO	AUXILIAR OPERACIONAL	1/2/2014
2	35080	EMILIA GILZA DA ROCHA	AUXILIAR OPERACIONAL	3/11/2013
5	35971	MARIA FRANCISCA ALMEIDA CARNEIRO	AUXILIAR OPERACIONAL	3/11/2013
3	38270	MARIA MARLENE CLEMENTE	AUXILIAR OPERACIONAL	1/2/2014
4	38330	ROSIMEIRE SOUSA PEREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	1/2/2014
6	42700	ADRIANA BEZERRA COELHO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
7	42515	ANA MARIA PINTO MAIA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
8	42513	ANTONIO OGACIANO RABELO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
9	42499	ERIDAM CHAVES SOUTO DA COSTA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
10	42510	FRANCISCA ADRIANA DE QUEIROZ CARNEIRO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
11	42757	JOSEFA DOS SANTOS AGUIAR	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
12	36052	LUIZA DOROTEIA GOIS DE ARAUJO BORGES	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	3/11/2013
13	42471	MAGNA DAVILA COSTA DA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
14	42440	MARCUS VENICIUS UCHOA BATISTA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
15	42400	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
16	42413	MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
17	42380	MARILENE DA SILVA LIMA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
18	38101	PAULA CYSNE PARENTE	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	14/2/2014
19	42351	PRISCILA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
20	42311	TATIANA COLARES GARRIDO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
21	42307	VANDERLUCIA DAS NEVES CARNEIRO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
22	42298	VANESSA RAMOS VIEIRA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
23	42503	ERTON SOUSA LIMA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	1/8/2014
44	43985	FRANCISCO DE PAULA REGO CARVALHO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	29/8/2014



PORTARIANº 112, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Artigo 1º** Resolve autorizar a Corregedoria Geral do Município, proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 16.902/2014, para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos, atribuída ao servidor público **CLEISON ARAÚJO DE SOUSA**, ocupante do cargo/função de Técnico de Suporte em Saúde, matrícula nº 35289, com carga horária de 200 horas, posse em 27.10.2010 e entrada em exercício no dia 29.10.2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia, com exercício no Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha, ilícito previsto no art. 140, XIX, §§ 1º ao 6º, e art. 152, X, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, em razão de ocupar paralelamente o cargo de Técnico de Enfermagem no Município de Maracanaú, Ceará, sob a matrícula nº 29009, com carga horária de 180 horas. **Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. **José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIANº 113, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Artigo 1º** Resolve autorizar a Corregedoria Geral do Município, proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 16.882/2014, para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos, atribuída à servidora **MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS**, ocupante do cargo/função de Professora de Educação Básica - B, matrícula nº 42413, com carga horária de 200 horas, posse em 27.07.2011 e entrada em exercício no dia 01.08.2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, ilícito previsto no art. 140, XIX, §§ 1º ao 6º, e art. 152, X, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, em razão de ocupar paralelamente no Governo do Estado do Ceará o cargo de Diretora Geral da EEFM Aloysio Barros Leal – SEFOR, no município de Fortaleza, sob a matrícula nº 300001-1-0, com carga horária de 40 horas semanais. **Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. **José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIANº 114, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Artigo 1º** Resolve autorizar a Corregedoria Geral do Município, proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 1.231/2014, para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos, atribuída ao servidor **JOÃO LOPES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo/função de Professor Educação Básica - B, matrícula nº 47335, com carga horária de 200 horas, posse em 19.07.2012 e entrada em exercício no dia 01.08.2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, ilícito previsto no art. 140, XIX, §§ 1º ao 6º, e art. 152, X, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, em razão de ocupar paralelamente o cargo de Professor no Governo do Estado do Ceará, nomeado para o cargo em 01.10.2010, sob a matrícula nº 479704-15, com carga horária de 40 horas semanais. **Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. **José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIANº 115, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Artigo 1º** Resolve autorizar a Corregedoria Geral do Município, proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 16.884/2014, para apurar suposta acumulação ilegal de

cargos públicos, atribuída à servidora **MARIA CLÁUDIA SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo/função de Professora Educação Básica - B, matrícula nº 11910, com carga horária de 200 horas, posse em 19.08.2002 e entrada em exercício no dia 19.08.2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, ilícito previsto no art. 140, XIX, §§ 1º ao 6º, e art. 152, X, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, em razão de ocupar paralelamente o cargo de Auxiliar de Administração no Governo do Estado do Ceará, sob a matrícula nº 071999-1-0, com carga horária de 30 horas. **Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. **José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Artigo 1º** Resolve autorizar a Corregedoria Geral do Município, proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 16.885/2014, para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos, atribuída à servidora **NORMA SUELI OLIVEIRA VIEIRA**, ocupante do cargo/função de Professora Educação Básica - B, matrícula nº 47612, com carga horária de 200 horas, posse em 14.09.2012 e entrada em exercício no dia 17.09.2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, ilícito previsto no art. 140, XIX, §§ 1º ao 6º, e art. 152, X, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, em razão de ocupar paralelamente o cargo de Professora no Governo do Estado do Ceará, nomeada em 26.04.1994, sob a matrícula nº 090737-1-X, com carga horária de 40 horas semanais. **Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. **José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Artigo 1º** Resolve autorizar a Corregedoria Geral do Município, proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 16.881/2014, para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos, atribuída à servidora **LUCIANA HOLANDA SAMPAIO**, ocupante do cargo/função de Professora Educação Básica, matrícula nº 34201, com carga horária de 200 horas, posse em 26.07.2010 e entrada em exercício no dia 02.08.2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, ilícito previsto no art. 140, XIX, §§ 1º ao 6º, e art. 152, X, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, em razão de ocupar paralelamente o cargo de Professora no Governo do Estado do Ceará, nomeada em 01.10.2010, sob a matrícula nº 479590-1-2, com carga horária de 40 horas semanais, lotada como Coordenadora Escolar da Escola da EEM – Raimundo Nogueira – 9º CREDE. **Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. **José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL - CMEC

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03/2014. *Estabelece normas e diretrizes para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) / Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades / Superdotação nas etapas e demais modalidades da educação básica, públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Caucaia.* O Conselho Municipal de Educação de Caucaia no uso de suas atribuições legais, considerando: - a



Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; - a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; - a Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; - o Decreto Nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; - o Decreto Federal Nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; - o Decreto Federal Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; - o Decreto Federal 7611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e revoga o Decreto 6571, de 17/09/2008; - o Decreto Federal 6949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; - o Decreto Legislativo Nº 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007; - a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; - a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; - o Parecer CNE/CEB Nº 13/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; - A Nota Técnica SEESP/GAB/Nº 11/2010, que orienta o sistema de ensino para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares; - A Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010, que orienta o sistema de ensino a garantir os serviços dos profissionais de apoio para os alunos com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino; - a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2008, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino; - a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência adotada em Guatemala em 7 de junho de 1999, no vigésimo nono no período ordinário de sessões da Assembleia Geral.

RESOLVE: CAPÍTULO I - Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Art. 1º A Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino, constitui-se parte integrante da educação regular, destina-se aos estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) / *Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)* e Altas Habilidades/Superdotação (AHS), garante-lhes o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania, deve ser prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. **§1º** A Educação Especial dever constitucional da família e do Estado será oferecida na Rede Regular de Ensino, em Instituições Públicas e Privadas ou em Centros Educacionais Especializados. **§2º** Os estudantes com surdez ou com deficiência auditiva deverão ser incluídos no sistema educacional, devendo ser-lhes assegurado o direito à educação bilíngue, tendo a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua (língua majoritária) e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda língua, oferecida em escolas bilíngues, em classes bilíngues ou classes inclusivas da rede regular de ensino do Sistema Municipal de Ensino, sendo garantido o Atendimento Educacional Especializado. **Art. 2º** Para fins desta Resolução consideram-se estudantes da Educação Especial: **I** – Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial; **II** – Estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento(TGD) / *Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)*: aqueles que apresentam um quadro de

alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtornos invasivos sem outra especificação; **III** – Estudantes com Altas Habilidades / Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. **Art. 3º** A Educação Especial deverá fundamentar-se e constituir-se nos princípios: **I** – Éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; **II** – Políticos, dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; **III** – Estéticos, da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais; **IV** – Da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências; **V** – Da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica; **VI** – Da totalidade, numa concepção inclusiva da ação educativa que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados; **VII** – Da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola. **Art. 4º** **A Educação Especial objetiva** assegurar a inclusão de todos os estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) / *Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)* e Altas Habilidades / Superdotação, favorecendo as potencialidades, o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania. **Art. 5º** A definição da sala de aula comum onde o estudante da Educação Especial será matriculado deverá priorizar como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica, social e a especificidade de suas diferenças. **§ 1º** **Poderão ser incluídos no máximo dois alunos com deficiência na mesma sala de aula, observados os critérios do caput deste artigo e a natureza da necessidade especial que o escolar apresenta. § 2º** Os estudantes com surdez, deverão ser incluídos, quando possível em um número maior, em classes inclusivas, classes bilíngues e/ou escola bilíngue do Sistema Municipal de Ensino, sendo garantido o Atendimento Educacional Especializado. **Art. 6º** No âmbito da educação pública ou privada, o Sistema Municipal de Ensino deverá garantir aos estudantes da educação especial a igualdade de condições de acesso, permanência e sucesso no ensino regular. **Art. 7º** O financiamento do conjunto de serviços e profissionais que atendem aos estudantes da educação especial deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da educação pública ou privada. **Parágrafo único.** Os custos gerais com o desenvolvimento do ensino não deverão ser transferidos às famílias dos estudantes da educação especial por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição. **CAPÍTULO II - Do Atendimento Educacional Especializado. Art. 8º** O Atendimento Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização, tem como função complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) / *Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)* e Altas Habilidades / Superdotação (AHS), disponibilizando serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na escola e na sociedade, assegurando o desenvolvimento de sua aprendizagem. **Parágrafo único.** São considerados recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços. **Art. 9º** O Atendimento Educacional Especializado deverá ser realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, pública ou privada, no turno inverso da escolarização. **Art. 10** A mantenedora da rede pública e privada, deverá assegurar o Atendimento Educacional Especializado, que deve ter início na Educação Infantil e perpassar todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. **Art. 11** O



Atendimento Educacional Especializado é um serviço de direito público e subjetivo dos estudantes da Educação Especial, sua oferta é obrigatória pelo Sistema Municipal de Ensino Público e Privado, porém é de caráter facultativo para a sua família. **§1º** Para as escolas públicas municipais, o Atendimento Educacional Especializado pode ser realizado ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, em área próxima à escola de origem, que mantenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação. **§2º** Para as instituições privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino o Atendimento Educacional Especializado pode ser realizado ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados que com elas mantenham convênio. **§3º** O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar ou domiciliar, quando houver impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes regularmente matriculados. **Art. 12** O estudante da Educação Especial que não possuir laudo médico deverá ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado na sala de recursos multifuncionais mediante avaliações e relatórios do professor da sala de aula comum, justificando os motivos deste encaminhamento. **§1º** O estudante que apresenta dificuldades acentuada no seu desenvolvimento sócio-cognitivo-emocional deverá ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado na sala de Recursos Multifuncionais mediante avaliações e relatórios do professor da sala de aula comum, justificando os motivos deste encaminhamento, para possíveis orientações à família e à escola. **Art. 13** Os estudantes da Educação Especial matriculados no ensino regular das escolas públicas que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados da área da Saúde, a exemplo de fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, deverão ser atendidos, preferencialmente, no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado e/ou em equipamentos públicos de apoio multidisciplinar à escola. **Art. 14** Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes no Sistema de Ensino Público que recebem Atendimento Educacional Especializado, que implica o cômputo do estudante tanto na educação regular do Sistema Público quanto no Atendimento Educacional Especializado. **Art. 15** A composição do Atendimento Educacional Especializado não poderá exceder aos seguintes limites quantitativos de estudantes por grupo, nas salas de recursos multifuncionais: **03** (três) alunos, em se tratando de deficiência visual, auditiva, **intelectual** e altas habilidades; **b) 02** (dois) alunos, em se tratando de deficiência múltipla; **c)** Atendimento individualizado de acordo com a(s) necessidade(s) do(a) aluno(a). **Parágrafo único.** Os estudantes com Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) / Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades / Superdotação (AHS), poderão ser atendidos nos espaços nos quais se sintam mais confortáveis, inclusive na sala de aula do ensino comum, mediante avaliação por escrito do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado. **Art. 16** **As Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino oportunizarão atendimento em estimulação precoce para as crianças de zero a três anos, podendo para tanto firmar parcerias com as instituições especializadas neste serviço.** **Parágrafo único.** Compreende-se por estimulação precoce um grupo de ações que envolvem atividades direcionadas a cada caso específico de criança que necessita de estímulos, recursos humanos e ambientais destinados a melhorar as capacidades da criança, consistindo em intervir sobre o problema e as necessidades da criança o mais rapidamente possível, para que possa desenvolver-se evolutivamente. **Art. 17** A regularização relativa à estrutura física e aos equipamentos adequados para a Sala de Recursos Multifuncionais deverá obedecer as orientações do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, observando às determinações do Ministério da Educação e Cultura – MEC. **CAPÍTULO III - Da Proposta Pedagógica.** **Art. 18** A proposta pedagógica na perspectiva da educação inclusiva fundamenta-se no respeito e aceitação das diferenças individuais, no reconhecimento da diversidade como característica inerente à sociedade democrática, sendo compreendida a partir dos valores de formação humana e viabilizada pelo acesso, permanência e continuidade da escolarização, no ensino regular e nos níveis mais elevados de ensino. **Art. 19** **Com base na educação inclusiva**, que deve ser inerente às escolas brasileiras, é condição

imprescindível que a proposta pedagógica seja construída pela comunidade escolar, com a participação da comunidade local de forma colaborativa e dialógica. **Art. 20** **Deve ser garantido na proposta pedagógica e no regimento escolar um currículo comum a todos os estudantes independente de suas condições físicas, intelectuais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.** **§1º** O estabelecimento de ensino, quando necessário, deve prever adaptações significativas de materiais didático-pedagógicos e recursos de modo a promover a acessibilidade na aprendizagem dos estudantes da educação especial; **§2º** A equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia deverá orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica das unidades escolares municipais, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático-pedagógica do estabelecimento de ensino. **Art. 21** A Proposta Pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo na sua organização: **I** – Sala de recursos multifuncionais: espaço físico adequado, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; **II** – Matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; **III** – Cronograma de atendimento aos estudantes; **IV** – Desenvolvimento de estudo de caso e elaboração do plano do Atendimento Educacional Especializado: identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; **V** – Professores para o exercício da docência do Atendimento Educacional Especializado; **VI** – Outros profissionais da educação: instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme indicações da Nota Técnica nº 19/2010 do Ministério da Educação e Cultura - MEC; **VII** – Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado; **VIII** - Avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos estudantes. **Art. 22** A prática da Educação Física e do esporte reger-se-á pelo que estabelece o Artigo 26, § 3º da LDB e pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada pelo estudante da Educação Especial, respeitando a avaliação clínica à qual o estudante tenha sido submetido. **CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Processo Educativo do Estudante Público – Alvo da Educação Especial.** **Art. 23** A avaliação escolar deverá ser constituída através de observação e levantamento de informações de caráter formativo e processual para promover melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante da Educação Especial e consequente aperfeiçoamento da prática pedagógica. Deverá ser dinâmica, contínua e participativa, mapeando a sua evolução, retrocessos, dificuldades e progressos, ultrapassando os processos classificatórios e considerando os aspectos qualitativos. **Art. 24** Os procedimentos para Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de Estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Educação de Caucaia, aplicam-se também aos estudantes da Educação Especial. **Art. 25** A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor da sala de aula comum, complementada pela avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado. **Art. 26** A avaliação do estudante da Educação Especial considerará a sua evolução nos processos de aprendizagem e desenvolvimento, como também nos aspectos básicos de seu comportamento social. **§ 1º** Na avaliação das produções textuais escritas dos estudantes com surdez devem ser consideradas suas especificidades linguísticas, interpretadas como decorrência da interferência da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (Língua Materna) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa na modalidade escrita. **§ 2º** **O processo de aprendizagem e avaliação do estudante cego, deverá ser através do Sistema Braille, e a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da transcrição desse sistema, com a ajuda do Professor Especializado e/ou por meio de recursos da Tecnologia Assistiva.** **§ 3º** Para os estudantes da Educação Especial deverão ser asseguradas, quando se fizer necessário, as condições adequadas (recursos didáticos-pedagógicos e mobiliários acessíveis, equipamentos, profissionais de apoio e



flexibilização de tempo para realização de atividades e avaliações) a fim de viabilizar a sua participação nos processos avaliativos. **Art. 27** A documentação referente ao estudante da Educação Especial (Relatório em se tratando de criança da Educação Infantil) e no caso de estudantes do Ensino Fundamental, Histórico e Relatório Escolar (em se tratando de estudantes com Deficiência Intelectual, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) / Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades / Superdotação (AHS), e outros, casos seja necessário) deve incluir informações acerca das características da evolução das aprendizagens, desenvolvimento do estudante e dos aspectos básicos do seu comportamento social. **§ 1º** Ao ser transferido, o estudante que cursa o Ensino Fundamental receberá da instituição escolar o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório contemplando os aspectos citados no Art. 27 dessa Resolução, devendo ser assinado pelo Professor Regente de sua turma e pelo Coordenador Pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, à escola que o receber. **§2º** As escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a emissão da certificação, incluindo o relatório circunstanciado do desenvolvimento individual do estudante, para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle pelo Sistema Municipal de Ensino. **Art. 28** Ao estudante que apresentar características de Altas Habilidades / Superdotação (AHS) por meio de avaliação realizada por equipe multiprofissional, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a possibilidade de avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional, mediante parecer do Conselho Escolar. **CAPÍTULO V - Dos Profissionais. Art. 29** Para atuar no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação que o habilite para o exercício da docência e conhecimentos específicos em Educação Especial / Inclusiva obtido em curso de Especialização na área da Educação Especial e/ou em Atendimento Educacional Especializado ou ainda em cursos de aperfeiçoamento na área com, no mínimo, 180 horas. **§ 1º** Aos profissionais que atuam na sala multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem ser garantidas formações continuadas que assegurem conhecimentos no ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da Tecnologia Assistiva, entre outros. **§ 2º** No caso dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Educação, o docente deve pertencer ao quadro efetivo de professores. **Art. 30** São atribuições do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado: **I** - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes da educação especial; **II** - Realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes. **III** - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; **IV** - Organizar o tipo e número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncional, de acordo com o Artigo 15; **V** - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; **VI** - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; **VII** - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; **VIII** - Orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, a reglete, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação; **IX** - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a

participação dos estudantes nas atividades escolares bem como acompanhar a vida escolar do estudante na sua turma e trocar informações sobre a sua evolução; **X** - Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros; **XI** - Avaliar de forma contínua a eficácia do processo educativo para o atendimento dos estudantes da Educação Especial; **XII** - Solicitar, por escrito, à gestão da escola, o comunicado aos pais dos estudantes sem diagnóstico clínico ou com necessidade de reavaliação para que estes providenciem consultas em instituições especializadas para tal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de ingresso do estudante. **XIII** - Realizar visitas às escolas localizadas nas adjacências de sua escola de lotação, que ainda não possuam Atendimento Educacional Especializado, sendo indicadas pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da inclusão escolar dos estudantes da Educação Especial matriculados. **XIV** - Organizar juntamente com a Coordenação Pedagógica momentos de sensibilização para a comunidade escolar despertando-a para a importância da inclusão escolar dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) / Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades / Superdotação (AHS). **XV** - Elaborar e entregar anualmente na Secretaria Municipal de Educação ao Setor responsável pela Educação Especial, relatório constando nome, escola, série, turma e tipo de deficiência dos estudantes atendidos, o plano de Atendimento Educacional Especializado anual dos estudantes, bem como o cronograma de atendimento e os instrumentais inerentes a este serviço (frequência complementar e relatório das visitas escolares realizadas quando necessário). **Art. 31** A mantenedora da instituição educativa deve assegurar aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e na sala de aula comum, bem como aos integrantes da equipe técnico-pedagógica, formação continuada voltada para a educação dos estudantes da Educação Especial e para a diversidade. **Art. 32** A Secretaria Municipal de Educação de Caucaia deve articular parcerias para garantir a formação continuada dos educadores, a investigação e a avaliação permanente do processo educacional inclusivo no Sistema Municipal de Ensino de Educação de Caucaia. **Art. 33** Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Caucaia acompanhar e assessorar os profissionais do Sistema Municipal de Ensino (Professores da sala de aula regular e do Atendimento Educacional Especializado, Profissional de Apoio, Coordenador e Diretor Escolar) quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados em relação aos estudantes da Educação Especial. **Art. 34** De acordo com o comprometimento da deficiência dos estudantes da Educação Especial atendidos, as escolas devem contar com profissionais de apoio. **§1º** Entende-se por profissionais de apoio aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência devido à sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência, buscando a sua autonomia. **§2º** Não é atribuição do profissional de apoio responsabilizar-se por atividades pedagógicas, próprias do professor regente. **Art. 35** A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo Setor de Educação Especial deverá ser formada por profissionais do quadro efetivo da rede, devendo ter formação inicial em conhecimentos gerais para o exercício da docência e formação continuada em área específica da Educação Especial em curso de Especialização em Educação Especial/Inclusiva e/ou aperfeiçoamento na área com carga horária mínima de 180 horas. **CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias. Art. 36** Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Caucaia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, banco de dados que reúna informações sobre a situação dos estudantes da Educação Especial e fomenta pesquisas e estudos sobre o assunto. **Art. 37** O Poder Público Municipal e as mantenedoras das Escolas Privadas que ofertam Educação Infantil e Fundamental devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares a fim de que obedeçam aos padrões mínimos de infraestrutura, bem como adequar os materiais pedagógicos estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e a comunidade escolar. **Art. 38** As instituições de ensino terão o prazo de até dois anos, a contar da



data da publicação desta Resolução, para atender aos dispositivos nela contidos. **Art. 39** Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia. **Art. 40** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, aos 08 de Outubro de 2014. **Maria Jotacília Matias da Rocha** - Presidente da Câmara de Educação Infantil. **Antonia Claudia de Paula Lima** - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. **Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha** – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a presente Resolução. Caucaia, 03 de novembro de 2014. **Ambrósio Ferreira Lima** – Secretário de Educação de Caucaia.

RESOLUÇÃO CMEC Nº 04/2014. *Estabelece normas para a organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade do Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, nas Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e dá outras providências.* O Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de normatizar a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, e considerando: I. O direito de todos à educação pública de qualidade social; II. O dever do Estado de oferecer Educação Básica para jovens e adultos, com características adequadas às suas necessidades, como parte integrante da política educacional de Estado; III. A EJA como educação permanente que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; IV. A responsabilidade do poder público garantir as condições de acesso à escola como estratégia de melhoria de vida e de compreensão crítica do mundo do trabalho. **RESOLVE: CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO MODALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL.** **Art. 1º** A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade da educação básica destinada nas etapas do ensino fundamental e médio com função reparadora, qualificadora e equalizadora. § 1º - A função reparadora visa garantir a aquisição de um direito antes negado, o acesso ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como eixo fundamental o pleno domínio da leitura e escrita como bens sociais e tem como objetivos: I. Fazer reparação do não acesso a graus elevados de letramento para o pleno exercício da cidadania; II. A inclusão em uma sociedade do conhecimento, oportunizando aos sujeitos da EJA competências indispensáveis para a vida cidadã e para o mundo do trabalho. § 2º - A função equalizadora oportuniza aos diversos sujeitos da EJA o (re)ingresso no sistema educacional, assegurando-lhes continuidade dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes e valorizando as experiências de vida, e tem como objetivo possibilitar ao indivíduo (re)estabelecer sua trajetória escolar de modo a (re)adquirir a possibilidade de um espaço igualitário em uma sociedade letrada. § 3º - A função qualificadora propicia o pleno desenvolvimento da aprendizagem e a atualização de conhecimentos ao longo da vida. **Art. 2º** A EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, podendo matricular-se no Ensino Fundamental a partir de 15 (quinze) anos e no Ensino Médio a partir de 18 (dezoito) anos. **Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino de Caucaia deverá assegurar gratuitamente a essas pessoas oportunidades educacionais para conclusão do Ensino Fundamental e Médio, nessa modalidade, de acordo com as normas vigentes. **Art. 4º** Como modalidade do Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos será desenvolvida de forma presencial, com base nos seguintes princípios: I. Reconhecimento de que todos têm direito à educação ao longo da vida e que, portanto, deve ser assegurada àqueles que não tiveram acesso na idade própria. II. Igualdade de oportunidades quanto ao acesso e à permanência na escola, possibilitando às pessoas novas inserções na vida social. III. Potencialização do desenvolvimento e transformação da pessoa mediante a vida familiar, a convivência humana, a dinâmica do trabalho e as manifestações sociais e culturais. **Art. 5º** O ingresso do estudante na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação ou não de escolaridade anterior, submetendo-se a avaliação que o situe adequadamente nesta

modalidade de ensino de acordo com seus saberes e nível de conhecimento apresentados e de conformidade com o que prescreve a Resolução CMEC Nº 02/2014 que dispõe sobre os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia. **Art. 6º** A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental organizar-se-á em primeiro e segundo segmentos, com duração de quatro anos, assim distribuídos: I - Primeiro Segmento: a) EJA I: 1º ao 3º ano; b) EJA II: 4º e 5º Anos; II – Segundo Segmento: c) EJA III: 6º e 7º Anos; d) EJA IV: 8º e 9º Anos. **Parágrafo único.** Considerando as circunstâncias especiais, tais como, conhecimentos dos conteúdos curriculares, capacidade do estudante avançar em seu processo de estudos e conclusão do curso, na proposta pedagógica da instituição de ensino poderá, através dos mecanismos de classificação ou reclassificação ser definido um tempo mínimo para conclusão da EJA assim estabelecido: a) para o Primeiro Segmento (EJA I, II), no mínimo 12 (doze) meses letivos; b) para o Segundo Segmento (EJA III, IV), no mínimo 12 (doze) meses letivos. **Art. 7º** A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação, quando houver. § 1º A jornada escolar diária na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é de quatro horas de efetivo trabalho escolar, nos horários diurnos ou noturnos. § 2º Para cumprimento dessa jornada, a instituição de ensino deverá levar em consideração a realidade de sua comunidade escolar e do contexto em que a escola se encontra. Tais condições deverão estar consubstanciadas em sua proposta pedagógica, sem significar redução de carga horária. **Art. 8º** A organização do número de estudantes por turma, obedecerá a seguinte composição: I – para o Primeiro Segmento: a) EJA I: até 30 (trinta) estudantes; b) EJA II: até 30 (trinta) estudantes; II – para o Segundo Segmento: c) EJA III: até 40 (quarenta) estudantes; d) EJA IV: até 40 (quarenta) estudantes. § 2º Será permitido o acréscimo de no máximo 15% no número de estudantes matriculados por turma a partir da composição acima, quando a realidade assim exigir. § 3º O número de estudantes por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando 1m² por estudante, e não poderá ter 2 (duas) turmas de mesmo ano com número inferior a 10 (dez) estudantes, considerando que a capacidade do espaço físico seja adequada. **Art. 9º** Nas turmas em que houver estudantes com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento, o número de educandos deverá ser reduzido, considerando que: I. O número máximo de estudantes com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento poderá ser de até 2 (dois) estudantes por turma; II. Para cada estudante com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento, o número máximo, previstos nos incisos I e II do artigo 8º, deverá ser reduzido em 2 (dois) estudantes. **Parágrafo Único.** Será objetivo permanente da Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino garantir a relação adequada entre número de estudantes e o de professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino. **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO ENSINO FUNDAMENTAL.** **Art. 10** São diretrizes da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental: I. A educação escolar deve levar em conta as necessidades das pessoas jovens e adultas e as especificidades de sua condição no processo natural de amadurecimento, respeitando seu direito de viver dignamente todas as etapas da vida e de exercer sua cidadania. II. Acesso dessa população às oportunidades de desenvolvimento, realização e bem-estar da pessoa em todo curso de sua vida. III. Acesso aos conhecimentos socialmente produzidos, como meio para maior usufruto do desenvolvimento social, cultural, político e econômico. IV. Formação permanente de técnicos, professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar sobre assuntos pertinentes ao processo natural e sociocultural de amadurecimento, fundamentos epistemológicos e pedagógicos da EJA e conteúdos e metodologias de ensino, próprios a cada idade. V. Ampliação da oferta do atendimento escolar ao jovem e adulto, utilizando, complementarmente, além das escolas, outros espaços da cidade, por meio de parcerias com a sociedade civil e a iniciativa privada. **Art. 11** Constitui-se objetivo da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Ensino



Fundamental, a formação básica do cidadão mediante: I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição dos conhecimentos científicos e dos saberes culturais produzidos historicamente pela humanidade. IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social; V. O estímulo para o aumento da autoestima do estudante por meio do fortalecimento da confiança na sua capacidade de aprender e valorizar a educação como forma de desenvolvimento pessoal e social; VI. O estímulo para o exercício da autonomia com responsabilidade, aperfeiçoamento e convivência em diferentes espaços sociais; VII. O atendimento às demandas específicas de jovens e adultos trabalhadores, contribuindo para a inclusão no mundo do trabalho; VIII. A garantia do direito a uma adequada compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática no estudo das disciplinas e no desenvolvimento de habilidades relacionadas com o uso de novas tecnologias. IX. A sistematização e consolidação das experiências de vida e os conhecimentos já adquiridos pelos jovens e adultos, a fim de que possam usufruir dos bens materiais e culturais existentes no meio em que vivem, indispensáveis ao exercício da cidadania; X. A oferta de condições especiais para que os jovens e adultos desenvolvam suas potencialidades como pessoas humanas, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Art. 12 A avaliação do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos (Primeiro e Segundo Segmentos) será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento do ensino, tendo, pois, a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do estudante, de acordo com os objetivos do curso, observando: I. As Diretrizes Curriculares Nacionais e locais para Educação de Jovens e Adultos; II. O caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante; III. A possibilidade de aceleração de estudos, promovida pela escola e/ou sistema de ensino, mediante acompanhamento sistemático e intervenção pedagógica através de projetos, programas e atividades interdisciplinares; IV. A possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação da aprendizagem; V. O aproveitamento de estudos concluídos com êxito; VI. A possibilidade de acompanhamento especial, individualizado, para aqueles que demonstrarem dificuldades em seu desenvolvimento, em horário compatível com a disponibilidade do estudante e da instituição.

Art. 13 O desempenho do estudante, no Primeiro e Segundo Segmentos, contemplará os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem. I. Nas etapas I e II do 1º segmento deverão ser feitos, semestralmente, registros descritivos das aprendizagens individuais dos educandos, com ênfase nos aspectos qualitativos; II. Para efeito de conclusão de cada etapa, o desempenho será expresso em pontos, numa escala de um a dez, obedecendo ao que dispõe o Regimento da Unidade Escolar. Excetuando-se a etapa I do 1º Segmento (1º ao 3º ano), cujos resultados deverão ser expressos em relatórios individuais, semestralmente; III. O controle de frequência é de responsabilidade da escola, conforme o disposto no seu Regimento, sendo exigida ao estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada etapa para aprovação; IV. É de obrigatoriedade da escola a recuperação de estudos paralelos ao período letivo; V. A recuperação final dos estudos, quando necessária, obedecerá aos seguintes procedimentos: a) primeira etapa: dez dias letivos proporcional a carga horária de cada disciplina, de aulas dos conteúdos básicos das disciplinas em que o estudante não obteve êxito, considerando-se promovido o educando com aprendizagem verificada como satisfatória ao término desse período; b) segunda etapa: os estudantes que não apresentarem aprendizagem satisfatória na primeira etapa receberão orientação para a realização de estudos domiciliares, com a duração mínima de oito dias e ao final serão submetidos a uma última etapa de avaliação, com provas em calendário desenvolvido ao longo de dois dias. § 1º Para o cumprimento do inciso III, a instituição deverá incluir na sua proposta pedagógica formas alternativas

de cumprimento da frequência mínima exigida, considerando a realidade de cada estudante. § 2º A impossibilidade de cumprimento pelos estudantes da frequência mínima exigida deverá ser devidamente comprovada com registros nos documentos escolares.

CAPÍTULO IV - DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Art. 14 O currículo da Educação de Jovens e Adultos deve se constituir em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto à sequência e ao tempo necessários para o seu desenvolvimento, adequados às possibilidades e necessidades dos estudantes. I. Na Base Nacional Comum do Primeiro Segmento, EJA I e II, dar-se-á prosseguimento ao processo de alfabetização, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e da matemática; na EJA III, serão reforçados os conhecimentos sobre a natureza e a sociedade, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e das operações matemáticas. a) São componentes curriculares da Base Nacional Comum do Primeiro Segmento: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte e Ensino Religioso trabalhados na perspectiva da interdisciplinaridade. II. Na Base Nacional Comum do Segundo Segmento, EJA IV e V, os componentes curriculares deverão estar organizados nas seguintes áreas de conhecimento: a) Linguagens e Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa (Redação e Literatura), Língua Estrangeira, Educação Física e Arte; b) Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia e Ensino Religioso; c) Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias: Matemática e Ciências da Natureza. § 1º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante que: a) cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; b) seja maior de trinta anos de idade; c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; d) esteja amparado pelo Decreto-Lei No 1.044, de 21 de outubro de 1969 (incluído pela Lei Nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003); e) tenha prole. § 2º A disciplina de História deverá incluir o estudo de conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena (Lei 10.639/03), nos diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas sócio cultural, econômica e política. § 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários das escolas públicas do ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96. III. A Parte Diversificada da EJA, no Primeiro e no Segundo Segmentos, deverá contemplar em suas disciplinas, dentre outras, a temática Mundo do Trabalho, relacionada às diferentes formas de organização do trabalho na sociedade contemporânea e à formação do estudante trabalhador.

Parágrafo único. Na Parte Diversificada do currículo do Segundo Segmento da EJA será incluído, obrigatoriamente, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar. IV. O currículo da EJA deverá incluir nas disciplinas do Primeiro e Segundo Segmentos os temas transversais cidadania, trabalho, cooperativismo, empreendedorismo, economia solidária, ética, saúde, sexualidade, família, sociedade, meio ambiente, tecnologia, cultura e outros. V. O currículo da EJA deverá também prever adequação, metodologias, adaptação e a flexibilidade para atender aos estudantes com deficiência, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento.

Art. 15 Deverão ser consideradas as seguintes diretrizes curriculares para a EJA: I. No desenvolvimento de suas atividades curriculares, as instituições de ensino deverão nortear as suas ações pedagógicas, considerando os seguintes aspectos: a) a construção de princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade, democracia, respeito ao bem comum e à diversidade sexual, étnico-racial, religiosa, política, dentre outras; b) o desenvolvimento de princípios referentes a direitos, deveres e cidadania, a razão crítica e à ordem democrática; c) os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais. II. A vivência da proposta pedagógica, a ser definida pela escola, deverá considerar a identidade social e individual de seus estudantes, professores, demais profissionais e comunidade do entorno; III. As instituições de ensino deverão considerar que as aprendizagens são constituídas pelas interações dos processos cognitivo, afetivo,



sociocultural, decorrentes das relações entre as diferentes identidades dos diversos atores do contexto escolar. **Art. 16** A orientação para o trabalho, bem como a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais são consideradas diretrizes curriculares para a EJA, além daquelas contidas no artigo 27 da LDBEN. **Art. 17** Os componentes curriculares da EJA, constantes das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino deverão contemplar a Base Nacional Comum e uma parte diversificada para atendimento às características e necessidades dos estudantes e da sociedade. **Art. 18** O currículo deve estar alicerçado em princípios e eixos norteadores que considerem: I. A identidade dos estudantes e suas práticas sociais; II. Os conhecimentos escolares socialmente significativos para este público relacionando-os aos aspectos da vida cidadã; III. O desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores; IV. Conhecimentos relativos às áreas de língua portuguesa, arte-educação, língua estrangeira, educação física, história, geografia, ensino religioso, ciências e matemática; V. A oferta de língua estrangeira moderna obrigatória para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental; VI. Metodologias adequadas às especificidades da modalidade, bem como às reais necessidades de aprendizagem e interesses dos jovens e adultos. **Art. 19** A organização do currículo no ensino presencial deverá observar o disposto na Lei nº 10.639/2003, e estar articulada com temas da vida cidadã, tais como: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor, meio ambiente, dentre outros e deverá utilizar: I. Metodologias que considerem o pluralismo, a organização dos tempos e espaços, o desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares e a possibilidade de aceleração de estudos; II. Materiais didáticos específicos, apropriados às necessidades dos estudantes. **Art. 20** A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar providências em relação à adequação da proposta curricular, de modo que esta atenda à identidade própria da Educação de Jovens e Adultos, considerando os perfis dos estudantes, as faixas etárias, pautando-se nos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar: I. Quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares, a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e efetivar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação; II. Quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores; III. Quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos, com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolaridade básica. **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Art. 21** A proposta pedagógica da Instituição de Ensino para a modalidade Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos princípios, objetivos e diretrizes curriculares formulados na Resolução Nº 02/2014, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, bem como as orientações próprias do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e desta Resolução. **CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO ESCOLAR. Art. 22** Deverão constar nos Regimentos Escolares das instituições de ensino, que desenvolvem Educação de Jovens e Adultos, as especificidades concernentes a essa modalidade, considerando, também, o que dispõem os artigos 33 e 34 da Resolução Nº 02/14, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, bem como as orientações próprias do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia. **CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ESCOLAR. Art. 23** O acompanhamento e avaliação escolar do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos seguem as determinações do artigo 18 da Resolução Nº 02/2014, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC. **CAPÍTULO VIII - DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. Art. 24** Para o exercício da Direção Escolar, da Coordenação Pedagógica, da Docência, de Secretaria Escolar, do Apoio Administrativo, dos Serviços Gerais, da Portaria, da Segurança e do exercício da Alimentação Escolar nas instituições de ensino, deverá ser observado o disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Resolução Nº 02/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC. **CAPÍTULO IX - DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS. Art. 25** Para o credenciamento e/ou renovação do credenciamento de instituições de Ensino Fundamental que ofertam

Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser observada a legislação vigente, bem como no capítulo VI da Resolução Nº 02/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC. **CAPÍTULO X - DA AUTORIZAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CURSO. Art. 26** Para Autorização, Reconhecimento ou Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ser observados a legislação vigente, bem como o capítulo VI, subseção II, III e IV da Resolução Nº 02/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 27** A instituição de ensino, que já foi credenciada para funcionar somente com as etapas do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental da EJA, terá seus direitos assegurados, sendo que, a partir da data da publicação desta Resolução, a autorização será concedida da etapa I à IV, compreendendo o Primeiro e o Segundo Segmentos, devendo, no último ano já ter obtido seu reconhecimento ou estar em processo, devidamente comprovado. **Art. 28** As instituições de Ensino Fundamental que ofertem Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir as exigências contidas nesta Resolução específica para a EJA, bem como as da Resolução Nº 02/2014 do Ensino Fundamental. **Art. 29** A instituição de Ensino Fundamental que oferta EJA deverá afixar em local visível ao público o documento que ateste o seu Credenciamento e/ou Reconhecimento de curso, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC. **Art. 30** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 29 de outubro de 2014. **Antonia Cláudia de Paula Lima** - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. **Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha** - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a presente Resolução. Caucaia, 03 de Novembro de 2014. **Ambrósio Ferreira Lima** - Secretário Municipal de Educação.

EDITAL - HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE HOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2014 – PROJovem URBANO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, atendendo ao que dispõe a **Lei Federal n 11.692, de 10 de junho de 2008**, o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e as disposições da **Lei Municipal n 1.779, de 03 de Outubro de 2006**, com as alterações introduzidas pelas **Leis n 1.785, de 09 de novembro de 2006; 1.802, de 15 de Fevereiro de 2007 e 1.925 de 06 de junho de 2008**, à **Lei Municipal n 2.048, de 14 de Agosto de 2009, Lei Municipal n 2.339, de junho de 2012** e às Resoluções CD/FNDE n 22, de 26 de maio de 2008; 29, de 19 de junho de 2009; 60, de 09 de novembro de 2011; 54, de 21 de novembro de 2012 e 08, de 16 de abril de 2014, para atender à execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, modalidade ProJovem Urbano no Município de Caucaia-CE, sob contrato por tempo determinado de excepcional interesse público. **HOMOLOGA:** O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado N 04/2014 – ProJovem Urbano, destinado à contratação, 01(uma) vaga para Professor de Matemática do ensino fundamental, Professor de Qualificação Profissional dos arcos: 01 (uma) vaga para Vestuário, 01 (uma) vaga para Turismo e Hospitalidade, Tradutor e Intérpretes de Libras (Banco de Reserva) para atenderem a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, modalidade ProJovem Urbano, no Município de Caucaia-CE, sob contrato por tempo determinado de excepcional interesse público, cuja relação, contendo o resultado da prova de títulos por função pretendida, está anexa a este Edital. Caucaia, 05 de novembro de 2014. **AMBRÓSIO FERREIRA LIMA** - Secretário de Educação de Caucaia.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2014 – PROJovem URBANO

FUNCAO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTALEM MATEMATICA

ORDEM	CANDIDATO	NOTA PI	NOTA PF	FINAL
1	ROBSON WAGNER MACHADO CONSTANCIO	33,0	8,5	58,5



FUNCAO: PROFESSOR DE
QUALIFICACAO PROFISSIONAL EM
TURISMO E HOSPITALIDADE

ORDEM	CANDIDATO	NOTA PI	NOTA PI	FINA L PF
1	RODOLFO DE ASSIS PINTO FONSECA	13,0	9,0	40,0
2	ANTONIA SHEILANE CARIOCA SILVA	16,0	5,5	32,5
3	GILIANNE FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA	8,0	5,5	24,5

FUNCAO: PROFESSOR DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL EM VESTUARIO

ORDEM	CANDIDATO	NOTA PI	NOTA PI	FINA L PF
1	MARIA JOTAIZA ROCHA	20,0	10,0	50,0
2	TALITA MACIEL FREITAS	14,0	8,0	38,0

Caucaia, 05 de novembro de 2014. **AMBRÓSIO FERREIRA LIMA** - Secretário de Educação de Caucaia.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONVÊNIO

Convênio nº 001/2014 – SETCEJ. CONVÊNIO de cooperação que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, Através da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** do outro a **LIGA DESPORTIVA CAUCAIENSE** para os fins que nele se declaram. O **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 076.161.62/0001.06, através da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, localizado na CE – 090 KM 01 nº 970 Itambé, Caucaia-CE. CEP: 616000-000, neste ato representado por seu Secretário **Sr. SILVIO SOARES LOBATO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 076.645.832-68, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a **LIGA DESPORTIVA CAUCAIENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.142.316/0001-02**, estabelecido à Rua Tobias Correia, S/N, Vicente Arruda, Caucaia-CE, representado pelo seu Presidente, o **Sr. JOSÉ RICARDO CAETANO DE SOUSA**, portador do CPF nº 232.833.513-68, e RG nº 2001099166266, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, conforme o disposto nas cláusulas seguintes. **CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1.1 – O presente Convênio tem fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 2.575, de 03 de outubro de 2014p e no plano de trabalho elaborado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONCEDENTE. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** 2.1 – O presente Convênio tem por objeto: Assegurar a realização da 4ª Copa Integração de Futebol Amador de Caucaia e o 12º Campeonato de Futebol Master, Campeonato da 1ª, 2ª e 3ª Divisão do Município de Caucaia, Copa Sítios Novos de Futsal Masculino e Feminino, Copa Zeca da Araticuba de Futebol SUB-17 e Troféu Independência de Futebol de Categorias de Base. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:** 3.1 – O valor global deste Convênio é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), dividido em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais): **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.1 – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3201.2.272 e elemento de despesa: 4.4.50.42.00: **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 5.1 – A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser realizada mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada pagamento, constituída dos seguintes documentos: a) Relação dos pagamentos efetuados para a execução do objeto do Convênio, de acordo com o descrito no plano de trabalho, devendo os mesmos serem devidamente comprovados. b) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados. c) As parcelas subseqüentes só serão liberadas após apresentação da prestação de conta, devidamente aprovada pela **CONCEDENTE. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** 6.1 – A vigência do presente Convênio é a partir da data de sua assinatura. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISSÃO:** 7.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, quando convier ao Município ou diante da constatação de que o objeto aqui estabelecido não estiver sendo cumprido. E assim, por estarem de acordo os convenentes afirmam a validade do que acima ficou avençado, assinando o presente termo de celebração de convênio em duas vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram. **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, em 06 de outubro de 2014. **Silvio Soares Lobato** - Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – Concedente. **José Ricardo Caetano de Sousa** - Pres. Liga Desportiva Caucaense – Conveniada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.030/2014. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: GERARDO RIBEIRO MACÊDO FILHO - ME NO VALOR DE R\$ 1.704,00 (UM MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS), IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA NO VALOR DE R\$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), MARCIA MARIA DIAS - ME NO VALOR DE R\$ 8.085,50 (OITO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.030/2014. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENDEMIAS/ZOONOSSES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA-CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONTRATANTE: FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE - CONTRATADOS: GERARDO RIBEIRO MACÊDO FILHO - ME (ALFREDO RICARTE DE SOUZA NETO), IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (DARIO OLNEY FARIAS MARTINS) E MARCIA MARIA DIAS - ME (RAFAEL BORGES DE OLIVEIRA). DATA DA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. AVISO DE REVOGAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA; PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S.A – ADECA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE; CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E MOBILIZAÇÃO; CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO; CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, decidem **REVOGAR** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.005/2014-SRP**, que trata da **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VOO, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS, NA ÉPOCA DE EMISSÃO DE BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme disposições do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Ciência aos interessados. **Caucaia/CE, 12 de Novembro de 2014.**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 06.016/2014.** OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE TB ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA-CE,** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº** CONTRATO:20141107001 VALOR R\$ 427.680,00. CONTRATADO: COMERCIAL ELLEN LTDA - ME (FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA). DATA DA ASSINATURA: 07 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 06.030/2014.** OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENDEMIAS/ZOONOSES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA-CE,** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE Nº** CONTRATO: 20141104003, VALOR : R\$ 1.704,00 (MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS). CONTRATADO: GERARDO RIBEIRO MACÊDO FILHO – ME (ALFREDO RICARTE DE SOUZA NETO). Nº CONTRATO: 20141104004, VALOR : R\$ 5.390,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS) CONTRATADO: IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (DARIO OLNEY FARIAS MARTINS), Nº CONTRATO: 20141104002, VALOR : R\$ 8.085,50 (OITO MIL OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CONTRATADO: MARCIA MARIA DIAS - ME (RAFAEL BORGES DE OLIVEIRA). DATA DA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 04 DE NOVEMBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pelo SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.001/2014-IN, a seguir: Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO TOCANTE A PRODUTOS POSTAIS, SERVIÇOS POSTAIS TELEMATICOS E ADICIONAIS, NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE ATENDIMENTO OU TAMBEM ATRAVÉS DA CARGA EM MAQUINA DE FRANQUEAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Favorecida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Valor: R\$ 78.000,00(SETENTA E OITO MIL REAIS). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e Ratificada pelo Sr. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Caucaia - CE, 12 de novembro de 2014. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO. ONDE- SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20141103001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAN, SITUADO A RUA TOBIAS

CORREIA Nº 714, BAIRRO: CENTRO, CAUCAIA - CE, EM UM PERÍODO DE 12(DOZE)MESES. Valor Global de R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais) PERÍODO: . Dotação Orçamentária: 2701 2.245 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, representado pela Controladora Sra. VALDENE RIFANE GURGEL e de outro lado o(a) Sr(a).. Vigência do Contrato: Data do Contrato: 03 de novembro de 2014. **LEIA – SE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20141103001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27.001/2014-DP. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAN, SITUADO A RUA TOBIAS CORREIA Nº 714, BAIRRO: CENTRO, CAUCAIA - CE, EM UM PERÍODO DE 12(DOZE)MESES. Valor Global de R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais) PERÍODO: . Dotação Orçamentária: 2701 2.245 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, representado pela Controladora Sra. VALDENE RIFANE GURGEL e de outro lado o(a) Sr(a).MARTON DE MOURA GONDIM. Vigência do Contrato: 12 Meses. Data do Contrato: 03 de novembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20141110001. **ORIGEM:** 1311.004/2014-TP. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAUCAIA. **CONTRATADA (O):** ELETRONICA E INFORMATICA POSITIVA LTDA ME. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA VISANDO A REVISÃO E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA UNIDADE GESTORA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESTE MUNICÍPIO. INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE COM ACESSO A INTERNET E BANCO DE DADOS, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DIGITAIS APROPRIADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TREINADA PARA A PRODUÇÃO E PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REVISÃO NOS PROCESSOS A SEREM DIGITALIZADOS. COM MÉDIA DE 10.000 FOLHAS DIGITALIZADAS E REVISADAS/MÊS. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2014 Atividade 1311.09.122.0091.2.152 APOIO ADMINISTRATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS. **VIGÊNCIA:** 10 de novembro de 2014 até 10 de novembro de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2014.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 26.001/2014-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 05 de janeiro de 2015 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas de preços referentes a Concorrência nº 26.001/2014-CP, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Caucaia, incluindo obras de ampliação, reforma e melhoria, e todas as demais atividades para atendimentos das necessidades dos sistemas de iluminação pública. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 12 de novembro de 2014. José Cleandro Araújo Silva – Presidente da CPCL de Caucaia-CE.